



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

10/08/2022

Jornal AMP

Página 351

Edição 2580

duiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2319/2022

Data: 09/08/2022

SÚMULA: Altera o § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/2015, que acrescentou dispositivo a Lei nº 085/94, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, que acrescentou dispositivo a Lei nº 085/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

(...)

§ 3º O percentual que poderá ser concedido para os servidores designados levará em consideração a complexidade do trabalho a ser desenvolvido variando entre os percentuais de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base.”

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 09 de agosto de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal